data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 3.440, de 22 de março de 1976

Dispõe sobre gratificação destinada a Servidora.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada para c$ 200,00 mensal a gratificação destinada a servente da Inspetoria Municipal do Ensino Rural.

Art. 2º - Por decreto o prefeito abrirá o crédito necessário ao pagamento.

Art. 3º - A despesa a que se refere esta lei correrá por conta da anulação da dotações do orçamento em vigor, até o limite desta operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 22 de março de 1976

[signature] Ver de Souza

[signature] Germano Mendonça

Regº e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.441, de 22 de março de 1976

Autoriza elevação de crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para cr$ 15.000,00 o crédito especial de cr$ 10.000,00 já aberto para as obras de construção de um prédio para o Centro "São Benedito", como indenização ao que foi demolido pela Prefeitura para desocupação do terreno que se destinou ao trevo rodoviário, a rua Paul Harris nesta cidade.

Art. 2º - Constituirá recurso para a cobertura do crédito a que se refere esta anulação de dotações do orçamento em vigor, até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Março de 1976

[illegible]